



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00948/09

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO QUARTO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ANÁLISE DO QUINTO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO SEXTO E SÉTIMO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO OITAVO AO DÉCIMO PRIMEIRO TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.936 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: OITAVO, NONO, DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 07/2008

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objetivo: Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Soledade, neste Estado.

2.04. Contrato nº: 02/2009

2.05. Contratada: CG3 Engenharia Ltda

2.06. Valor (R\$): R\$ 748.231,39

2.07. Termos aditivos e objeto:

TERMO ADITIVO	OBJETO
OITAVO	Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do contrato, passando a vigorar de 15/04/2012 a 14/08/2012.
NONO	Inserir cláusulas de comprovação de regularidade trabalhista ao contrato.
DÉCIMO	Reduzir o valor contratado em R\$ 81.580,33, passando o valor global para R\$ 840.052,13.
DÉCIMO PRIMEIRO	Acrescentar mais 90 (noventa) dias ao prazo de vigência contratual, que será de 13/08/2012 a 13/11/2012.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa, pela regularidade dos termos aditivos em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:

Escrito, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 08 a 11 ao Contrato nº 02/2009 advindos da CEHAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00948/09

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos Contratuais, decorrente da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se, em seguida, o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr